



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 10/2/2012, publicado no DODF nº 32,
de 13/2/2012, p. 6.

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000036/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 8/2012-CEDF

Processo nº 410.000036/2012

Interessado: **Hugo Eduardo Andrés Rodríguez Monreal**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Hugo Eduardo Andrés Rodríguez Monreal, chileno, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Hugo Eduardo Andrés Rodríguez Monreal, concluídos em 2011, no Centro Educacional Life Support em Santiago, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/1/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal